SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 20 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XIV | Nº 3049

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

LEI MUNICIPAL Nº 896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.
JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:
I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;
III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.
IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;
VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;
IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;
X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;
XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;
II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;
III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR,

ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.
§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.
§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.
§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento padrão;
II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
VII - Comprovante do pagamento da taxa de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 500 (quinhentos) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.
§ 1º O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.
§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, ajustado anualmente de acordo com a UFESP.
§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada, ocasionando novamente o pagamento da taxa de cadastramento.
§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:
I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:
I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;
II - a instalação de ETR Móvel;
III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.
Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento padrão;
II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
VII - Comprovante do pagamento da taxa de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 500 (quinhentos) (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.
§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.
§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá

atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.
§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10º A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11º Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12º O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13º Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14º Compete às Secretarias Municipais de Obras e Serviços Municipais e Secretaria de Desenvolvimento Econômico a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15º Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:
a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:
a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16º Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17º As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18º O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19º Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.
§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.
§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.
§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 19 de dezembro de 2.023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:55827CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 03/2023 CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO CURRICULAR Nº 05/2023.

EDITAL N.º 03/2023
CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO CURRICULAR Nº 05/2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público a classificação final e homologação do certame para a contratação temporária para o cargo de cuidador de idoso, conforme tabela a seguir:

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
JULIEINY GONÇALVES DOS SANTOS REIS	11 PONTOS	CLASSIFICADO
EUNICE DA SILVA	08 PONTOS	CLASSIFICADO
DEBORA BRITO DE PAULO DA SILVA	04 PONTOS	CLASSIFICADO
WELLEN JÉSSICA MACIEL DIAS DAMASCENO	02 PONTOS	CLASSIFICADO
GUIOMAR RODRIGUES MACHADO SILVA	---------	DESCLASSIFICADO
DANIELA APARECIDA SOUZA ARRUDA ISAÍAS	-----	DESCLASSIFICADO

Os candidatos foram desclassificados por não atenderem ao contido no subitem 4.3, do certame de abertura n.º 05, do presente Processo Seletivo Curricular, e não apresentaram recurso contra a classificação preliminar.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de dezembro de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:9B511AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2023

EXTRATO CONTRATO N°. 154/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°.027/2023
PROCESSO N°.120/2023

Contratante: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO - SP**
CNPJ: 46.634.317/0001-80
Contratado: **SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA**
CNPJ sob o nº 50.238.039/0001-10

OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM**, conforme especificação mínima constante do Termo de Referência Anexo I do edital, para atender a Secretaria de Municipal de Promoção de Desenvolvimento Social, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e acordo com a emenda unitária 2023.016.49778.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: - O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor do presente contrato é de **R$ 116.790,00 (cento e dezesseis mil e setecentos e noventa reais),** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**.

ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:5A85E797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2023 - (SRP)

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 029/2023, (SRP) Processo nº. 123/2023**, do tipo **Menor Preço Item,** tendo como objeto á **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO VAN EXECUTIVA), COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL INCLUSO, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS, ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO/SP, QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAUDE ESPECIALIZADA NA CIDADE DE SANTOS/SP, SÃO PAULO/SP OU OUTRAS CIDADES QUE VENHAM ATENDE ESSE MUNICIPIO";** na modalidade Pregão, por meio de Sistema Eletrônico, através de SRP (sistema de registro de preços), para a empresa: **VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA - ME**, **CNPJ** sob o nº 12.098.785/0001-66, pelo valor unitário (km rodado) **R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)**.

Barra do Turvo, 18 de dezembro de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:C13F1008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 117/2021

EXTRATO 4° ADITAMENTO DO CONTRATO N°. 117/2021 – (Quantitativo Itens)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO/SP
CNPJ: 46.634.317/0001-80

CONTRATADA: INSTITUTO SANTA DULCE
CNPJ: 35.764.774/0001-73

OBJETO: 4° TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE AOS **(25% QUANTITATIVOS ITENS**), DE SERVIÇOS MEDICOS (CLINICO GERAL), A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO/SP, NA CATEGORIA DE PLANTÃO DE 12 E 24 HORAS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME MEMORANDO N°.344/2023 – PS.

CLÁUSULA PRIMEIRA:-
Termo de aditamento de quantitativos de plantões médicos em 25%, ao inicialmente contratado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando N°.344/2023- PS, do Secretario o Sr. Alfredo de Souza Moreira e suas justificativas após parecer técnico jurídico, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1°, da lei n.8.666/93. Assim ficando o termo de aditamento:**Plantão de 12 horas (clinico geral)** : Quantidade anual inicial: 300 plantões + 25% aditado = **375 plantões anual**, **Plantão de 24 horas (clinico geral):** Quantidade anual inicial: 300 plantões + 25% aditado = **375 plantões anual**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais originárias, não conflitantes com os termos do presente aditamento.

ASSINATURA: 14 de Dezembro de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:5030B7D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 351/2023

ERRATA DA PORTARIA Nº 351/2023

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente a Portaria nº 351/2023, publicada em 19/12/2023, Edição 3048, publicada com código identificador nº 8FC289B8.

Onde se lê:

NOME	PERIODO DE GOZO	VENCIMENTO
WAGNER DE ASSIS OLIVEIRA	08/12/2023 - 22/01/2024	28/02/2023

Leia-se:

NOME	PERIODO DE GOZO	VENCIMENTO
WAGNER DE ASSIS OLIVEIRA	08/12/2023 - 22/12/2023	28/02/2023

Município de Barra do Turvo/SP, 19 de dezembro de 2023

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:4143B2BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO NOMINAL DE NÚCLEOS FAMILIARES APTOS (ELEGÍVEIS) EM ORDEM CRESCENTE DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL SUB 50 - LISTA ATUALIZADA

A **Prefeitura Municipal de Barra do Turvo**, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Comissão Organizadora, constituída pela Portaria Municipal nº238/2023, responsável pela seleção dos beneficiários das unidades habitacionais do Programa MCMV SUB50 - Casa Paulista, publica a **lista atualizada de beneficiários**, em razão da desistência apresentada pela Sra. SIBELE DOS SANTOS LOURENÇO (nº22 da Lista Original), o que ensejou a convocação da Sra. AMANDA KETLIN GONÇALVES, que ocupava o primeiro lugar do cadastro de reserva (nº39).

RELAÇÃO NOMINAL DE NÚCLEOS FAMILIARES APTOS (ELEGÍVEIS) EM ORDEM CRESCENTE DE CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL SUB 50

COLOCAÇÃO - NOME COMPLETO	BAIRRO ONDE RESIDE
01º VALDICÉIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	BOA ESPERANÇA
02º ANGÉLICA DE BARCELOS CUSTÓDIO	BOA ESPERANÇA
03º MIRIANE DOS SANTOS FRANCO LOURENÇO	JARDIM TERRA NOVA
04º TABATA DA SILVA PADILHA	CENTRO
05º ALESSANDRA RAQUEL DOS SANTOS	RETA DO FRIA
06º TAINÁ HILÁRIO DE OLIVEIRA	JARDIM TERRA NOVA
07º ELAINE APARECIDA SANTOS DE LIMA	BARREIROS
08º CLISLENE NUNES DA CUNHA	BOA ESPERANÇA
09º LEIDIANE ROSA DE ALMEIDA	BOA ESPERANÇA
10º INGLIDE OLIVEIRA SANTOS	CENTRO
11º RAQUEL BARBOSA SANTOS DE OLIVEIRA	RETA DO FRIA
12º TALITA DE JESUS PIRES	BOA ESPERANÇA
13º IVONE SILVA DOS ANJOS	BOA ESPERANÇA
14º JOYCE LIMA DA SILVA	CÓRREGO DA ONÇA
15º JOSELI DIAS DE ALMEIDA	BOA ESPERANÇA
16º ARIADNE FERNANDA MENDES DE JESUS	REGINALDO
17º JOSELAINE PACHECO	BOA ESPERANÇA
18º ALINE MARIA DE ALMEIDA ANDRADE	BOA ESPERANÇA
19º JÉSSICA BONRRUQUE DOS SANTOS	CENTRO
20º RAFAELA DOS SANTOS FERREIRA	CENTRO
21º SONIA PADILHA DA CRUZ	JARDIM TERRA NOVA

COLOCAÇÃO - NOME COMPLETO	BAIRRO ONDE RESIDE
22º ZILDA FERREIRA	BOA ESPERANÇA
23º MARIA IVANETE DE SOUZA	BOA ESPERANÇA
24º VILSON CARLOS DOS SANTOS	CENTRO
25º THAINÁ VIEIRA DE FRANÇA MORAES	BOA ESPERANÇA
26º PAMELA CRISTINA PINTO DIAS	CENTRO
27º MARIA APARECIDA DOS SANTOS	JARDIM TERRA NOVA
28º DIRCE RODRIGUES DA COSTA	JARDIM TERRA NOVA

29º JOSIANE ALVES RIBEIRO	**RIBEIRÃO BONITO**
30º ADEMILSON ANGELO DE SOUSA	**CAVALO DÁGUA**
31º ANA ROSA DE MOURA	**PARÁISO**
32º LIVERCINA BARBOSA DOS SANTOS	**CENTRO**
33º ALINE BARUFFI BRANDAO	**CENTRO**
34º CLAUDINEIA RIBEIRO DOS SANTOS	**BOA ESPERANÇA**
35º ROSANGELA VIANA	**JARDIM TERRA NOVA**
36º ADRIANA PINTO	**CENTRO**
37º MARLI APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	**CENTRO**
38º AMANDA KETLIN GONÇALVES	**JARDIM TERRA NOVA**

RAFAEL FERNANDES CORREA DA SILVA
Presidente

MARCELO DO SANTOS
Membro

WILLIANS COQUEIRO DA SILVA
Membro

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:761BBAF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2042/2023

DECRETO Nº 2042/2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".
JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO a autorização dada pelos incisos "I" e "II" do artigo 04º, da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) nº 846, de 14 de dezembro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.01.00	**Secret. Municipal de Gabinete**			
04.122.0002.2003	**Manut. das Atividades do Gabinete**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	15	20.000,00
02.03.00	**Secret. Municipal de Fazenda**			
04.123.0063.2007	**Manut. da Ativ. da Secretaria de Fazenda**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	44	40.000,00
02.05.00	**Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte**			
13.392.0117.2020	**Manut. das Atividades do Depart. de Cultura**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	135	30.000,00
02.06.00	**Secr. Municipal de Obras e Serviços**			
04.123.0065.2023	**Manut. da Secr. de Obras e Serviços**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	147	30.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	153	30.000,00
TOTAL				**150.000,00**

Fontes de Recursos:(01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 2°. O Crédito Adicional também será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Poder Executivo**			
02.01.00	**Secret. Municipal de Gabinete**			
04.122.0002.2003	**Manut. das Atividades do Gabinete**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	18	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	22	5.000,00
08.244.0003.2004	**Coord. do Fundo Social de Solidariedade**			
3.3.90.30.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	01	24	10.000,00
02.02.00	**Secret. Municipal de Administração**			
04.122.0062.2006	**Manut. das Atividades da Secr. de Administração**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	29	5.000,00
02.04.00	**Secret. Municipal de Desenv. Econômico**			
04.122.0064.2049	**Manut. das Ativ. da Secr. de Desenv. Econômico**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	57	10.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	01	58	3.000,00
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	59	3.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	62	3.000,00
18.541.0120.2060	**Manut. das Atividades do Depart. de Meio Ambiente**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	66	5.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	68	3.000,00
20.606.0118.2051	**Manut. das Atividades do Depart. de Agricultura**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	74	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	79	5.000,00
02.05.00	**Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte**			
13.392.0117.2020	**Manut. das Atividades do Depart. de Cultura**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	133	11.000,00
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	134	9.000,00
27.812.0074.2021	**Manutenção das Atividades Esportivas**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	141	5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas e Científicas	01	142	5.000,00
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	143	2.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	144	3.000,00

27.812.0199.1213	**SE – Projeto Academia ao Ar Livre**				
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	285	13.000,00	
02.06.00	**Secr. Municipal de Obras e Serviços**				
04.123.0065.2023	**Manut. da Secr. de Obras e Serviços**				
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01	149	1.000,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	01	151	4.000,00	
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	152	15.000,00	
02.07.00	**Secret. Municipal de Desenvolvimento Social**				
04.122.0066.2010	**Manut. das Atividades da Secr. de Desenv. Social**				
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	164	10.000,00	
TOTAL				**150.000,00**	

Art. 3°. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4°. Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 19 de dezembro de 2023

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:5F704FAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2043/2023

DECRETO Nº 2043/2023

"Dispõe sobre a Transposição de Dotação Orçamentária e dá outras providências".
JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO a autorização dada pelo artigo 10º, da Lei de Diretrizes Orçamentária (L.D.O.) nº 846, de 15 de junho de 2022,
DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado o Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, efetuar uma Transposição de Dotação dentro do mesmo Órgão Orçamentário de Governo no valor de R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		**F. R.**	**Ficha de Desp.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**			
02.05.00	**Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte**			
12.361.0072.2014	**Manutenção do Ensino Fundamental**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	101	120.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	102	33.000,00
TOTAL				**153.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 2°. A Transposição de Dotação que trata o artigo anterior serácoberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		**F. R.**	**Ficha de Desp.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**			
02.05.00	**Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esporte**			
12.361.0072.2014	**Manutenção do Ensino Fundamental**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	104	20.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	01	105	4.000,00
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Física	01	106	15.000,00
12.361.0072.2046	**Manutenção do Transporte Escolar – Ens. Básico**			
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	01	114	75.000,00
12.361.0072.2017	**Manutenção da Pré-Escola**			
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	122	39.000,00
TOTAL				**153.000,00**

Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal

Art. 3°. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 19 de dezembro de 2023

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lima Dos Santos
Código Identificador:C5555A08
